



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 656, de 12 de julho de 2016

Dispõe sobre a autorização para prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado em rede local no município de Catanduva

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território.

Considerando que, nos termos do art. 2º, VII, VIII e IX, da Lei Complementar nº 1.025/2007, a ARSESP tem como diretriz a proteção do consumidor em relação aos preços, à continuidade e à qualidade do fornecimento de energia, bem como à aplicação de metodologias que proporcionem a expansão dos serviços de distribuição.

Considerando que compete à ARSESP, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, bem como aprovar níveis e estruturas tarifárias.

Considerando a necessidade de expansões de redes de distribuição de gás canalizado para atendimento em regiões onde existam projetos de redes locais de distribuição.

Considerando o interesse em se evitar a realocação de empresas que dependam do uso do gás canalizado em seus processos industriais, para outros Municípios ou Estados, em razão de inexistência de rede de distribuição de gás canalizado.

Considerando que nas áreas de concessão podem existir grandes distâncias entre os pontos de consumo e a rede primária do sistema de distribuição.



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, nos termos da Deliberação ARSESP nº 211/2011, os usuários de redes locais podem ser faturados, conforme regulamentação, pela tarifa correspondente ao segmento de usuários a que pertencem.

Considerando que cumpre à ARSESP incentivar o desenvolvimento da indústria de gás natural, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste combustível com competitividade e eficiência.

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 211/2011, estabelece as condições para autorização de projetos, para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, com atendimento por redes locais de distribuição no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando que a concessionária Gas Brasileiro Distribuidora S/A apresentou estudo de mercado e termo de compromisso que demonstram a viabilidade do projeto de implantação de rede local no município de Catanduva, bem como se comprometeu em envidar os esforços no sentido de realizar as obras de interligação de cerca de 56 km (cinquenta e seis quilômetros) da rede local ao sistema principal de distribuição, a partir da rede já existente no município de Itápolis, durante o Quarto Ciclo Regulatório.

Considerando que o projeto se enquadra no limite global e anual de repasse dos projetos de rede local, nos termos das Deliberações ARSESP n.º 211/2011 e n.º 639/2016.

Delibera:

Artigo 1º - Autorizar o projeto estruturante de prestação de serviço de distribuição de gás canalizado, por meio de atendimento por rede local, a ser suprida por gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), no Município de Catanduva.

§1º - O custo relativo à compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação para atendimento do respectivo sistema de rede local será repassado ao custo do gás e do transporte aplicado aos usuários da área de concessão da Gas Brasileiro, nos termos do Artigo 3º, da Deliberação ARSESP nº 211/2011.

§2º - O repasse dos custos de compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação, devidamente auditado e autorizado pela ARSESP, ocorrerá por ocasião da publicação das Deliberações Tarifárias para fins de atualização do preço do gás e do transporte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A Concessionária deverá submeter à aprovação da ARSESP:

- I- O resultado do processo de consulta ao mercado para obtenção da menor cotação para a contratação das atividades de compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação necessárias ao suprimento da rede local do município de Catanduva;
- II- O contrato celebrado com o vencedor do processo de consulta ao mercado para executar a atividade de compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação de GNC/GNL para o suprimento da rede local de Catanduva;
- III- O volume de gás distribuído, mensalmente, aos usuários conectados na rede local;
- IV- As despesas mensais com a atividade contratada de compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação de para o suprimento da rede local de Catanduva por gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL); e
- V- Cronograma atualizado semestralmente, sobre a expansão de obras de rede local e, posteriormente, sobre a execução das obras de interligação da rede local à rede de distribuição de gás canalizado, a partir de Itápolis.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio de Souza Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
respondendo como Diretor Presidente